



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 1218/2023
Data: 08/11/2023 - Horário: 12:44
Legislativo

Projeto de Lei nº 35, de 08 de novembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas, observada a legislação vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas, observada a legislação vigente, até o valor de R\$ 27.500.000,00(vinte e sete dez milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a custear projeto de investimento de implantação da usina solo de minigeração fotovoltaica no Município de Diamantino, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como, Implementação do projeto Smart City – Cidade Inteligente.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino**

autorizadas.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, ficam as instituições financeiras contratadas autorizadas a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 08 de novembro de 2023.

Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 35/2023

Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a)

-URGENTE-

Encaminho a Vossas Excelências, na forma das disposições constitucionais e demais legislações pertinentes, projeto de lei que tem por objetivo a contratar contratar operações de crédito com instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas, e dá outras providências.

Merece ênfase que o benefício da construção da usina fotovoltaica será observado no médio e longo prazo, principalmente, para as futuras gerações de diamantinenses e, por conseguinte, para a gestão pública municipal, que poderá ter recursos extras para atender outras demandas da sociedade. Trata-se de um projeto inovador, exequível, autofinanciável que irá suprir o abastecimento de energia dos edifícios públicos municipais.

Outrossim, a usina solar fotovoltaica municipal possibilitará a geração de energia limpa e renovável a partir de placas solares e trará economia ao município. Além disso, serão gerados impactos positivos no meio ambiente através do uso de uma energia limpa e do desenvolvimento de políticas públicas que fomentem boas práticas sustentáveis no município de Diamantino.



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino**

Conforme destaca o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), a fonte de energia solar fotovoltaica é a que mais cresce no Brasil atualmente.

Isso acontece pela característica da fonte, a diversidade de aplicações no meio urbano e rural e a regulamentação tem sido fundamental, pois sem ela não seria possível a implantação do sistema.

A geração de energia elétrica próxima ao local de consumo, chamada de “geração distribuída”, traz uma série de vantagens sobre a geração centralizada tradicional, como, por exemplo, economia dos investimentos em transmissão, redução das perdas nas redes e melhoria da qualidade do serviço de energia elétrica.

Ao fomentar a energia solar fotovoltaica, pretende-se contribuir com a meta brasileira de redução de gases de efeito estufa (GEE) e com a economia nos gastos do Município com energia elétrica. De modo complementar, objetivamos com esse investimento atrair novos investimentos privados e o desenvolvimento de um novo setor produtivo, além de reforçar a consciência socioambiental, em busca de economicidade com a redução das despesas públicas, e desenvolvimentista, promovendo a geração de novas oportunidades de mercado para pequenos negócios locais.

Nesse momento – mais do que nunca –, o investimento público em infraestrutura deve operar como indutor do crescimento econômico, promovendo o círculo virtuoso que nos levará à retomada da prosperidade, com reflexos concretos sobre a vida da população.

No que tange ao projeto da Smart City, entendemos que são localidades que focam na qualidade de vida dos cidadãos, oferecendo recursos que possibilitam um



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –
CEP:78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

convívio mais

harmônico, integrado, valorizando inúmeros setores que deveriam ser prioridade nas políticas públicas, como segurança, saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

No quesito segurança pública, essas cidades são ainda mais inovadoras. Nelas, existem câmeras que fazem a leitura e a identificação de carros por meio de imagens e sons. As gravações são conectadas a um banco de dados, possibilitando um gerenciamento completo de tudo o que ocorre no espaço urbano.

Além disso, as Smart Cities integram os serviços de iluminação das vias públicas, mobilidade, segurança, saúde, tudo em um mesmo sistema operacional, auxiliando incrivelmente na solução das demandas dos cidadãos.

Tratam-se de inovações sustentáveis e mais econômicas, com poucos impactos ambientais.

Assim, os custos são reduzidos, os investimentos ganham novos atrativos e a otimização do tempo é valorizada. Ou seja, a gestão é pensada e planejada em resposta às necessidades sociais e econômicas da população.

Este programa de financiamento totalizará no máximo R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais) e fomentará o desenvolvimento econômico e ambiental do Município.

Sob o ponto de vista fiscal, a contratação desta operação de crédito atende às disposições e limites estabelecidos pela Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal, bem como às regras definidas pela Lei Complementar nº. 101/2000.



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino**

Estes, pois, são os motivos que me inclinam a submeter o presente PROJETO DE LEI à apreciação desse Poder Legislativo, EM REGIME DE URGÊNCIA, contando, como sempre, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Parecis, em Diamantino, 08 de novembro de 2023.


Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal



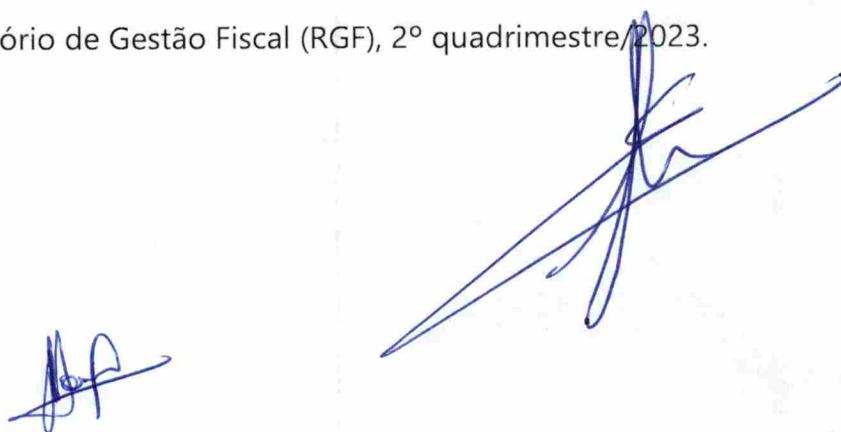
RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Diamantino-MT, 07 de Novembro de 2023.

O Município de Diamantino possuía um total de R\$ 14.008.833,44 relativo a Dívida Consolidada e R\$ 22.541.904,12 de disponibilidade de caixa líquida, resultando em uma Dívida Consolidada Líquida negativa em R\$ 8.533.070,68. Conforme observa-se no relatório e, em consonância com o art. 3º, inciso II da Resolução nº. 40/2001, o Município de Diamantino poderia registrar uma Dívida Consolidada Líquida de até R\$ 223.163.481,59 ao final do 2º quadrimestre de 2023.

- Figura 1. Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL), 2º quadrimestre de 2023.

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal (RGF), 2º quadrimestre/2023.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A AGOSTO DE 2023

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 1,00		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)				
Dívida Mobiliária	16.868.260,80	15.812.318,21	14.008.833,44	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	15.580.089,52	13.724.146,93	12.720.662,16	0,00
Empréstimos Internos	6.183.697,23	6.417.411,97	6.498.986,83	0,00
Empréstimos Externos	6.183.697,23	6.417.411,97	6.498.986,83	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	9.396.392,29	7.306.734,96	6.121.675,33	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	9.396.392,29	7.306.734,96	6.121.675,33	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precários Posterior a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	1.288.171,28	1.288.171,28	1.288.171,28	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)				
Disponibilidade de Caixa ¹	29.829.485,53	26.209.825,39	22.541.904,12	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	29.829.485,53	26.209.825,39	22.541.904,12	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	32.656.451,11	29.038.156,84	24.814.389,78	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.116.923,92	513.770,85	688.000,26	0,00
Demais Haveres Financeiros	710.041,66	2.314.560,60	1.584.405,40	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ² (DCL) (III) = (I - II)	-12.961.224,73	-11.197.507,18	-8.533.070,68	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	169.150.989,94	180.975.286,45	185.969.567,99	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	9,97	8,30	7,53	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-7,66	-6,19	-4,59	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%> 120	202.981.187,93	217.170.343,74	223.163.481,59	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> 108	182.682.066,14	195.453.309,37	200.847.133,43	0,00

- De acordo com o art. 7º da Resolução nº. 43/2001, as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:
- I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.
- II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;
- III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

PREFEITURA
DIAMANTINO
Uma Cidade Mais Humana

Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- Outrossim, conforme estabelece o § 1º do art. 7º da referida resolução, o limite de que trata o inciso I, para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a receita corrente líquida mediante a aplicação de fator de atualização a ser divulgado pelo Ministério da Fazenda, sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência.
- Importante enfatizar que os recursos a serem contratados mediante operação de crédito a ser formalizada com o Banco Caixa Econômica Federal serão liberados em, no mínimo, dois exercícios financeiros.
- Esclarece-se que, conforme observa-se no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º bimestre de 2023, a receita corrente líquida (RCL) apurada nos últimos doze meses encerrados em agosto de 2023 totaliza R\$ 185.968.917,99. Dessa forma, o Município de Diamantino poderá receber até R\$ 29.755.026,88 de liberações de recursos de operações de crédito em 2023.
- Ademais, o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, equivalente R\$ 21.386.425,57. Salienta-se que, até o mês de outubro de 2023, as amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada empenhados totalizaram R\$ 3.714.713,28. Estima-se que, até o final de 2023, os gastos com serviços da dívida das operações já contratadas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

PREFEITURA
DIAMANTINO
UMA CIDADE MAIS HUMANA

- III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Outrossim, conforme estabelece o § 1º do art. 7º da referida resolução, o limite de que trata o inciso I, para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a receita corrente líquida mediante a aplicação de fator de atualização a ser divulgado pelo Ministério da Fazenda, sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência.
- Importante enfatizar que os recursos a serem contratados mediante operação de crédito a ser formalizada com o Banco Caixa Econômica Federal serão liberados em, no mínimo, dois exercícios financeiros.
- Esclarece-se que, conforme observa-se no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º bimestre de 2023, a receita corrente líquida (RCL) apurada nos últimos doze meses encerrados em agosto de 2023 totaliza R\$ 185.968.917,99. Dessa forma, o Município de Diamantino poderá receber até R\$ 29.755.026,88 de liberações de recursos de operações de crédito em 2023.
- Ademais, o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, equivalente R\$ 21.386.425,57. Salienta-se que, até o mês de outubro de 2023, as amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada empenhados

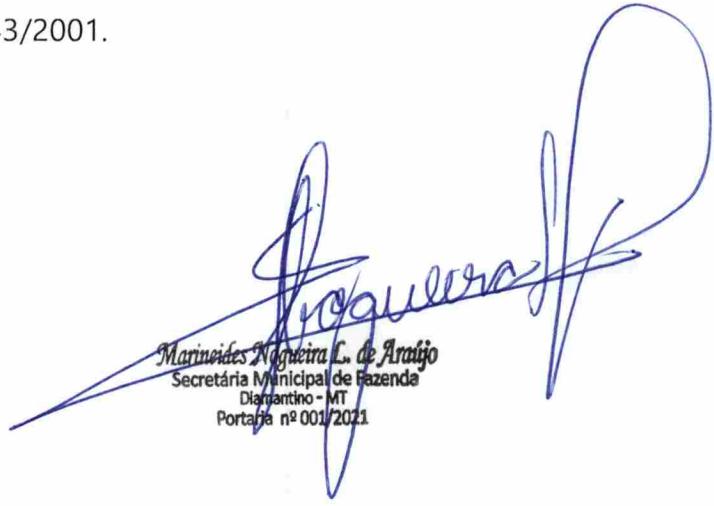


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

PREFEITURA
DIAMANTINO
UMA CIDADE MAIS HUMANA

totalizaram R\$ 3.714.713,28. Estima-se que, até o final de 2023, os gastos com serviços da dívida das operações já contratadas totalizarão R\$ 4.751.001,13. Portanto, restará cerca de R\$ 16.635.424,44, conforme limite definido no inciso III do art. 7º da Resolução nº 43/2001.


Manoel Loureiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL
DIAMANTINO - MT


Marinides Nogueira L. de Araújo
Secretaria Municipal de Fazenda
Diamantino - MT
Portaria nº 001/2021